



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004297

Nome: ESCOLA IMPACTO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 381/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 51/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 381/2019

1. Histórico

A **Escola Impacto**, mantida pela Escola Menezes Paula Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 33.553.975/0001-04, localizada na Rua Dâmaso Marquês, N. 126, Centro, em Itumbiara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 002/003;
- Resolução CEE/CEB N° 416/2016, fls. 004/005;
- Documentos das Gestoras, fls.006/007;
- Contrato Social, fls. 008/010;
- CNPJ, fl. 011;
- Certidões Negativas, fls. 012/015 e 029/30;
- Imposto de Renda, fls. 016/022;
- Simples – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, fls. 023/027;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, 028;
- Contrato de Locação, fls. 031/032;
- Escritura do Imóvel, fls. 033/039;
- Infraestrutura, fls. 040/043;
- Fotos, fls. 045/078;
- Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 079/111;
- Certificados dos Professores, fls. 112/135;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 137/277;
- Regimento Escolar, fls. 278/344;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fl. 345;
- Matriz Curricular, fls. 346/347;
- Currículo Pleno, fls. 348/417;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 418;
- Alvará de Licença, fl. 419;
- Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 420;
- Demonstrativo de Compatibilidade Aluno/ Sala de Aula, fl.421;
- Estatística, fl. 422;
- Acervo Bibliográfico, fls. 423/475;
- Laudo Técnico, fls. 476/483.

2. Análise

A **Escola Impacto** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 416, de 07 de julho de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Escola possui uma área de 1.263,7 m² e conta com 10 salas de aula, recepção, 3 salas da administração, diretoria, reforço, sala dos professores, coordenação, sala de vídeo, sala de teatro, biblioteca, brinquedoteca, cantina, 2 lavanderias, sala de inglês, sala de dança, banheiros, depósito e almoxarifado, pátio interno coberto, pátio externo, quadra poliesportiva coberta, parque de recreação com diversos brinquedos, laboratório de ciências, física, química, biologia e informática.

O prédio da escola é alugado por tempo indeterminado.

A Gestora apresentou Escritura de Compra e Venda do terreno ao lado do prédio da escola onde construiu a quadra poliesportiva, o playground e 8 salas de aula, sem alteração do endereço.

A Diretora informou, fl. 484, que de 2017 a 2019, não foi ministrado o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por isso não foi encaminhada a sua nominata, mas que em 2020 pretendem ofertar para atender a solicitação dos pais.

Das 5 turmas em funcionamento, 1 ultrapassa o número de alunos exigido por lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dos alunos matriculados 92,68% foram aprovados, 3,65% foram reprovados, 1,21% foram transferidos e 2,43% evadidos.

Dos 8 professores, 7 são licenciados e ministram aulas dentro da área de conhecimento e 1 professor tem o ensino médio e leciona inglês, mas tem o curso completo de inglês pela Macmillan – Estados Unidos.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1.054 exemplares, com discriminação de exemplares didáticos e literários.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Impacto**, mantida pela Escola Menezes Paula LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 33.553.975/0001-04, localizada na Rua Dâmaso Marquês, N. 126, Centro, Itumbiara/GO, como instituição de educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as

exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8218181** e o código CRC **5BDE041D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004297



SEI 8218181